

Processo n.: @REP 18/00353399

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades concernentes à contratação de pessoas e empresas relacionadas com agentes públicos, à dispensa de licitação e à fraude em licitação

Responsável: Rosimar Maldaner

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Maravilha

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 110/2020

Considerando que foi procedida à audiência da Responsável;

Considerando as justificativas e documentos apresentados;

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar irregulares, na forma do art. 36, §2º, “a” da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as celebrações e fragmentação tratadas nos itens 2.1 a 2.3 desta deliberação.

2. Aplicar à Sra. **Rosimar Maldaner**, CPF n. 579.587.699-20, Prefeita Municipal de Maravilha, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno do TCE, as multas a seguir elencadas, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovar a este Tribunal o **recolhimento das multas ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar:

2.1. R\$ 1.136,52 (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face da celebração de contratos administrativos com parentes de servidores públicos integrantes do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Maravilha, contrariando art. 101 da Lei Orgânica do Município (item 2.1 do **Relatório DCE/COOR.3/Div.6 n. 167/2019**).

2.2. R\$ 1.136,52 (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em razão da fragmentação de despesa e dispensa irregular de licitação, contrariando o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal c/c o art. 2º, os §§ 2º e 5º do art. 23 e o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93 (item 2.2 do Relatório DGE);

2.3. R\$ 1.136,52 (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em virtude da celebração do Termo de Fomento n. 001/2017 com a ACEMA (Associação Cultural e Esportiva de Maravilha), com inobservância da vedação do inciso III do art. 39 da Lei n. 13.019/2014 (item 2.3 do Relatório DGE).

3. Determinar a revisão dos contratos administrativos ainda vigentes na municipalidade que contrariam o art. 101 da Lei Orgânica do Município.

4. Dar ciência deste Acórdão à Responsável retronominada e ao Representante.

Ata n.: 3/2020

Data da sessão n.: 08/04/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC